# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br


GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 41-06** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 11 de janeiro de 2006.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 3 4 3 4 –** Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.**
**Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA**
**DD. Presidente da Câmara do Município de**
**CAIEIRAS – S.P.**

ma/nc

12.01.06

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO


**M E N S A G E M N º 3 4 3 4**
**(11 DE JANEIRO DE 2006)**

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, afigura-se necessária para que possamos dar continuidade ao nosso compromisso de Governo que é o desenvolvimento do Município, disponibilidade de emprego e aumento da arrecadação.

Com a presente medida pretendemos trazer empresas para o nosso Município e, em conseqüência, a geração de empregos, que é de vital importância para a nossa população.

Será ponto de honra, inclusive como requisito que será fixado no certame licitatório, a reserva de percentual de mão-de-obra exclusiva de caieirenses.

Esclarecemos que a área objeto do presente, se necessário, será subdividida em áreas compatíveis com as necessidades industriais de Caieiras, que servirão para a instalação de industrias de pequeno e médio porte cujo sistema seja adequado à nossa região.

Assim expondo requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

**~~Prof.~~ NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**ma/nc**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE
S.S.em 16/01/06
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 4181/06**
**(11 DE JANEIRO DE 2006)**

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública, para fins de instalação de indústrias, ou atividades correlatas, a área pública localizada na Avenida Luiz Milano Filho que apresenta a seguinte descrição perimétrica de acordo com o memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

**SITUAÇÃO:** Localiza-se à Avenida Luiz Milano Filho, nas proximidades do loteamento Alpes de Caieiras, parte da Área 04, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.
**ÀREA:** 5.000,00 m2

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura do Município de Caieiras

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para a Avenida Luiz Milano Filho, onde mede 44,77 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, mede 130,12 metros, confrontando com a área 05, do lado esquerdo mede 112,60 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Caieiras, nos fundos mede 41,20 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Caieiras, perfazendo uma área total de 5.000,00 m2.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A área descrita neste artigo, se necessário, será objeto de subdivisão em áreas menores de modo a compatibilizar a instalação de um maior número de empresas.

**ARTIGO 2 º** - Fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras necessárias para a adequação do local para o fim que se destina.

**ARTIGO 3º** - Em conseqüência do disposto nesta Lei, a área descrita e caracterizada no artigo 2º fica desafetada de sua destinação original passando para a categoria de bem patrimonial disponível.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de janeiro de 2006.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 07/02/06
PRESIDENTE

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.181, de 11 de janeiro de 2006, o artigo 2º - A, com a seguinte redação:

*" Art. 2º A – As empresas beneficiadas nos termos desta lei, deverão manter, no mínimo, 60% ( sessenta por cento) de seus empregados com residência comprovada no município de Caieiras, sob pena de rescisão do contrato e a devolução do imóvel à municipalidade, sem qualquer direito a indenização por benfeitorias ou melhoramentos eventualmente efetuados no terreno".*

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2006.

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
VEREADOR